

SECÇÃO VI

Apoio para cedência de transportes

Associativismo cultural, recreativo e juvenil

Artigo 23.º

Critérios para a disponibilização de transportes

1 — Tendo presente que um dos principais problemas das associações é a escassez de transportes para efectuarem as suas deslocações, o município disponibiliza transportes, durante o horário de expediente, para as actividades culturais de acordo com os seguintes critérios:

a) As deslocações dentro do concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do município;

b) Para deslocações para fora do concelho serão concedidos até 20 transportes por ano.

c) Será considerada, na eventualidade de haver vários pedidos de viatura para o mesmo dia sem disponibilidade de frota, a ordem de entrada dos requerimentos.

2 — A candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de um mês, relativamente à data pretendida para utilização do transporte, excepto em situações devidamente fundamentadas.

3 — A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota.

4 — As despesas com o motorista fora do horário de trabalho ficarão a cargo da entidade requisitante.

5 — O número máximo de transportes previsto na alínea b) do n.º 1 poderá ser superior, caso seja devidamente justificada a sua necessidade.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

Artigo 24.º

Regras aplicáveis em 2007

1 — Para efeitos do presente regulamento, o ano de 2007 é considerado como ano zero (0), ou seja, como ano de transição para a sua aplicação.

2 — Os prazos, dentro dos quais as associações devem apresentar as suas candidaturas, neste ano, serão os previstos antes da entrada em vigor do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas terão de ser apresentadas junto dos serviços da Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 26.º

Revisão da comparticipação

Em situações devidamente fundamentadas poderão ser revistos os montantes e formas de comparticipação definidas no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Regime sancionatório

1 — As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento, implicando a devolução dos montantes recebidos.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada.

3 — A falta de cumprimento do presente regulamento ou desvio dos seus objectivos pode implicar a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 28.º

Subsídio

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 29.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

26 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Regulamento n.º 171-H/2007

Nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Projecto de Revisão da Postura Municipal de Trânsito, aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18 de Junho de 2007, com vista à sua apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação.

Projecto de revisão da Postura Municipal de Trânsito

Os centros urbanos vivem hoje uma crise de mobilidade e de acessibilidade e de latentes conflitos entre peões e utilizadores de veículos, conduzindo a uma perca de qualidade de vida e a uma redução da sua eficiência urbana.

O uso intensivo de veículos privados acaba por gerar exterioridades negativas, como os congestionamentos das vias, a poluição ambiental e os acidentes de trânsito. Os problemas da mobilidade nos centros urbanos deixaram de ser exclusivos das grandes áreas metropolitanas, constituindo hoje a principal ameaça à qualidade de vida, mesmo nos pequenos e médios aglomerados urbanos.

A procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela ponderação, mas também, pela necessária inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obriga à adopção de novas soluções, adequadas aos novos tempos e às novas exigências.

Todos os cidadãos têm direito à mobilidade no espaço urbano, no entanto, o contributo para a solução desses problemas de mobilidade urbana é, de igual forma, um dever e responsabilidade de cada um. Não é possível garantir a sua boa resolução, sem o envolvimento da comunidade na procura de soluções e sem o empenhamento de todos na sua concretização, correspondendo essa nova postura a um comportamento correcto de cidadania e, por extensão, ao desenvolvimento de uma nova cultura de mobilidade urbana.

O concelho de Vila Pouca de Aguiar tem vindo a proceder a requalificações urbanísticas que procuram, também, não descuidar as questões de tráfego no sentido do uso eficiente dos veículos, com respeito pelos peões. O sistema tem vindo a ser adaptado e estruturado, cabendo à Câmara Municipal zelar pela garantia de boas condições da sua manutenção e da fluidez do trânsito.

Todos estes factos justificam a actualização da Postura de Trânsito, procurando-se melhorar e disciplinar a circulação e o estacionamento, sabendo-se, como se sabe, que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infra-estruturas públicas, constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

Optou-se por rever a Postura Municipal de Trânsito em vigor, para que fosse possível melhor corresponder aos princípios supra-referidos.

A presente Postura é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, n.º 2, alínea f), e n.º 7, alínea d), e artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revisto pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se ao trânsito nas vias de domínio público municipal de Vila Pouca de Aguiar e nas vias de domínio privado, desde que estas estejam abertas ao trânsito público.

2 — Os condutores de veículos automóveis ou de tracção animal, de motociclos, ciclomoteres, velocípedes e, de uma maneira geral, de todos os veículos, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento e, em tudo o que nele não estiver especialmente consignado, à completa observância dos preceitos do Código de Estrada e legislação complementar.

Artigo 2.º

Liberdade de trânsito

1 — Nas vias a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é livre a circulação, com as restrições constantes do presente Regulamento.

2 — Em caso de realização de obras nas vias públicas, da sua utilização para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras, a realização de obras particulares ou públicas que impliquem a sua ocupação, a Câmara Municipal pode alterar, suspender ou condicionar, a título provisório, o trânsito e os estacionamento determinados neste Regulamento.

3 — Salvo caso de urgência grave ou de obras urgentes, o condicionamento ou suspensão do trânsito serão publicitados nos termos legais.

Artigo 3.º

Paragem e estacionamento

1 — Os veículos devem parar ou estacionar à direita, sempre na direcção do sentido de trânsito, o mais possível junto das bermas, placas ou passeios, de forma a não prejudicarem ou embaraçarem o trânsito ou o acesso às propriedades particulares, e garantindo sempre o intervalo necessário para as manobras de saída.

2 — Os veículos podem, contudo, parar ou estacionar à esquerda, nas condições expressas no corpo deste artigo, sempre que haja no local sinalização, vertical ou horizontal, que o permita.

3 — Dentro dos limites urbanos de Vila Pouca de Aguiar e Pedras Salgadas, não é permitido aos estabelecimentos de venda, aluguer ou reparação de veículos automóveis, motociclos, ciclomoteres e velocípedes mantê-los estacionados na via pública.

Artigo 4.º

Sinalização

A sinalização das vias municipais compete à Câmara Municipal, que poderá alterá-la ou complementá-la de forma a permitir maior segurança, não devendo, no entanto, contrariar as restrições de circulação impostas pelo Regulamento em vigor.

Artigo 5.º

Regime de excepção

As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos, quando em serviço:

- a) Bombeiros voluntários;
- b) Forças de segurança;
- c) Serviços de emergência médica ou de socorro;
- d) Serviços municipais.

CAPÍTULO II

Trânsito de veículos

Artigo 6.º

Trânsito de veículos

O trânsito de veículos nos arruamentos da área urbana de Vila Pouca de Aguiar fica sujeito às seguintes prescrições:

6.1 — Vila Pouca de Aguiar:

6.1.1 — É proibido o trânsito a veículos pesados e a tractores agrícolas nos seguintes arruamentos:

a) Arruamento de ligação entre o Largo de Camilo Castelo Branco e a Rua do Dr. Henrique Ferreira Botelho, junto ao edifício dos antigos Paços do Concelho;

b) Arruamento de ligação entre a Rua do Dr. Henrique Ferreira Botelho e a Rua do Engenheiro Fernando Seixas (entre os primitivos Paços do Concelho e a actual Junta de Freguesia);

c) Largo de Sousa Teixeira, na artéria nascente;

d) Largo de Sousa Teixeira no sentido poente-nascente, na artéria sul, excepto cargas e descargas, no período das 7 às 10 horas e das 16 às 17 horas, para veículos até 3500 kg e moradores a qualquer hora do dia ou da noite, sempre que tal se justifique;

e) Rua do Dr. Henrique Ferreira Botelho, excepto cargas e descargas, por períodos não superiores a dez minutos, e serviço de bombeiros, no sentido nascente-poente;

f) Rua de António José d'Ávila, excepto cargas e descargas, por períodos não superiores a dez minutos, e abastecimento de combustíveis, no sentido poente-nascente;

g) Bairro do Dr. Francisco Sá Carneiro.

6.1.2 — É ainda proibido o trânsito a veículos pesados de mercadorias com peso bruto superior a 5 t, excepto cargas, descargas e abastecimento de combustíveis:

a) Na Rua de Fernando Pessoa, a partir da rotunda norte, em direcção ao centro da vila;

b) Rua do Comendador Silva, a partir da rotunda sul, em direcção ao centro da vila.

6.2 — Pedras Salgadas — é proibido o trânsito a veículos pesados e tractores agrícolas nos seguintes arruamentos:

a) Avenida de Lopes de Oliveira nos dois sentidos, excepto cargas e descargas;

b) Urbanização Colina do Sol em toda a urbanização, excepto cargas e descargas.

6.3 — Restante concelho:

6.3.1 — É proibido o trânsito a veículos pesados e tractores agrícolas nos seguintes arruamentos:

6.3.1.1 — Freguesia do Bragado:

6.3.1.1.1 — Carrazedo da Cabugueira:

a) Rua da Capela, excepto cargas e descargas;

b) Na ponte dos Avelames, excepto veículos com peso inferior a 5 t.

6.3.1.2 — Freguesia de Vila Pouca de Aguiar:

6.3.1.2.1 — Cidadelhe de Aguiar — ponte romana em ambos os sentidos.

6.3.2 — É proibido o trânsito a veículos pesados com tonelage superior a 10 t nas seguintes localidades, excepto para cargas e descargas:

6.3.2.1 — Freguesia de Soutelo de Aguiar.

6.3.2.1.1 — Fontes — caminho de ligação entre a EN 2 e a EN 206.

6.3.2.2 — Freguesia de Vreia de Jales:

6.3.2.2.1 — Quintã de Jales e Raiz do Monte — todas as ruas destas localidades.

Artigo 7.º

É proibido a todos os veículos o trânsito nos seguintes arruamentos:

7.1 — Vila Pouca de Aguiar:

a) Rua de Trás das Tulhas (rua de ligação entre a Rua do Engenheiro Fernando Seixas e a Rua do Dr. Henrique Ferreira Botelho, entre a sede da junta de freguesia e os primitivos Paços do Concelho), sentido norte-sul;

b) Rua de D. Agostinho Jesus de Sousa, em ambos os sentidos para todos os veículos, excepto para cargas e descargas, no sentido norte-sul, no período das 7 às 10 horas e das 16 às 17 horas, para veículos até 3500 kg, sendo totalmente proibido o trânsito a veículos de tonelage superior;

c) Rua do Duque d'Ávila e Bolama, em ambos os sentidos para todos os veículos, excepto cargas e descargas no sentido nascente-poente, por períodos não superiores a dez minutos, entre as 7 e as 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e entre as 7 e as 13 horas, aos sábados, para veículos ligeiros de passageiros e mercadorias até 3500 kg.

É permitido o trânsito a qualquer hora do dia ou da noite aos moradores e utentes das farmácias, por períodos não superiores a dez minutos, sempre que tal se justifique, por necessidade de acesso às garagens, cargas e descargas e tomadas e largadas de passageiros;

d) Travessa do Tournal (entre a Rua do Engenheiro Manuel das Neves e a Rua do Dr. Gomes da Costa), sentido poente-nascente;

